



Lei nº 5.700 de 3 de JANEIRO de 20 22

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL JUVENIL DE ATENÇÃO À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Teresina, a Política Municipal Juvenil de Atenção à Saúde nas escolas de ensino básico e fundamental da rede pública do município, com o objetivo de propiciar à criança e ao adolescente, informações relativas às atividades esportivas, alimentação saudável e obesidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal Juvenil de Atenção à Saúde:

- I - possibilitar as crianças e adolescentes matriculados na rede municipal do ensino básico e fundamental, informações sobre como adquirir um estilo de vida saudável;
- II - fomentar a cidadania e possibilitar a inclusão social;
- III - reduzir a médio e longo prazo o número de jovens acometidos por doenças relacionadas ao sedentarismo, à alimentação inadequada e doenças cardiovasculares.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 3 de janeiro de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Venâncio Cardoso e Bruno Vilarinho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.